



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECRETO Nº. 4.345 DE 29 DE JULHO DE 2021

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.343 DE 19 DE JULHO DE 2021 PARA DISCIPLINAR DOBRE O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS DOS CURSOS TÉCNICOS E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA APAE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Quatá, declarado pelo Decreto Municipal nº. 4.103 de 21/03/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 2.495 de 31/03/2020 da Assembleia Legislativa de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.384 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da Pandemia COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.597 de 26 de março de 2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 11 de 26/01/2021 da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC (e suas alterações), que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 59 de 07/07/2021 da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que dispõe sobre a retomada presencial das atividades laborais no âmbito da rede pública estadual de ensino;

CONSIDERANDO a opinião do Comitê Gestor de Crise do Município, bem como da Comissão Municipal de Volta às Aulas quanto a retomada gradual e opcional das aulas e atividades escolares (ensino híbrido) na forma presencial, nesse ano letivo de 2021, visando o melhor desenvolvimento intelectual dos alunos;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Município de Quatá e o cumprimento do calendário de vacinação, prescrito pelo Governo do Estado, através do Programa Estadual de Imunização (PEI), com a efetivação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

aplicação das vacinas nos primeiros grupos preferenciais, bem como de maior parte da população, como medida de contenção da disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto Municipal nº. 4.343 de 19 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As aulas e atividades escolares presenciais serão retomadas de forma gradual, na Educação Infantil (Pré-escola: Pré 1 - 4 anos e Pré 2 - 5 anos), Ensino Fundamental (Anos Iniciais – do 1º ao 5º ano e Anos Finais – do 6º ao 9º ano), Ensino Médio e Ensino Técnico, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº. 65.384 de 17 de dezembro de 2020.

§ 1º - não está autorizado o retorno das atividades presenciais nas Creches Municipais e Privadas (crianças com idade entre 0 a 3 anos), do Município.

§ 2º - não está autorizado o retorno das atividades presenciais desenvolvidas pela APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Quatá.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos do Decreto Municipal nº. 4.343 de 19 de julho de 2021, sendo que as medidas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 29 de julho de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Municipal de Quatá, na data supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa